

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016
(Do Sr. Julio Lopes)

Reduz a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de óleo diesel para utilização no transporte ferroviário de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B.

“Art. 5º-B Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de óleo diesel para utilização no transporte ferroviário de cargas. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício seguinte ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A matriz de transporte de cargas em nosso País registra significativas distorções que concorrem para aumentar o custo no Brasil. Mais precisamente, diminuem a competitividade dos bens aqui produzidos e contribuem para a elevação da inflação. Entre as aludidas anormalidades sobressaem a elevada participação do modal rodoviário nessa matriz e a baixa participação do modal ferroviário.

No que concerne ao modal ferroviário, sua modesta participação de apenas aproximadamente 21% no transporte de cargas revela não apenas a modesta dimensão da malha ferroviária existente, mas também utilização inferior à sua capacidade de transporte. Este último problema é de mais fácil solução, bastando para tanto adotar medidas com vistas à redução do custo do modal de transporte em apreço.

Exatamente com esse propósito, é que se propõe reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de óleo diesel, combustível consumido em nossos trens de carga, para utilização no transporte ferroviário de produtos.

Na oportunidade, cumpre lembrar que o tratamento pretendido para o transporte ferroviário de cargas já é conferido para outros segmentos, tal como a comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Assim, considerando os benefícios econômicos e sociais associados a esta proposição, solicitamos dos nobres pares decisivo apoio para sua transformação em lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado JULIO LOPES